

CONTRATO Nº 50/2021, referente ao Processo Nº 80/2021 Dispensa de Licitação Nº 09/2021.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº 1034057607, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº 291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “Rosana Seger Sociedade Individual de Advocacia”, CNPJ 27.004.960/0001-86, com sede em Novo Hamburgo – RS, na Rua Imperatriz Leopoldina, nº 355, Sala 02, Bairro Rio Branco, CEP 93310-060, representada, por sua sócia Srª. ROSANA SEGER, inscrita na OAB/RS sob o nº 32.748, portadora do CPF nº 581.906.000-87, CPF nº , doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação pela empresa “Rosana Seger Sociedade Individual de Advocacia”, para a assessoramento na Implantação da Previdência Complementar, imposto pela Emenda Constitucional 103/2019, com base no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

A empresa contratada deverá assessorar na Implantação da Previdência Complementar, imposto pela Emenda Constitucional 103/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “Rosana Seger Sociedade Individual de Advocacia”, CNPJ 27.004.960/0001-86, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais, pagos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), sendo as primeiras 3 (três) parcelas pagas em 30/60/90 dias contados da assinatura do contrato, e a última parcela paga quando da assinatura do termo de adesão. Caso a administração municipal achar conveniente a realização de visita presencial, será acrescido o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a cada visita.

§ 1º - O pagamento será efetuado após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

04 – 03 – 09.122.0200 2017.3.3.90.39.00.00.00.0050 – R\$ 56.751,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será a Sr^a. Jéssica Martins da Fontoura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa contratada deverá assessorar a comissão de implantação, nomeada por portaria, para implantar o plano de previdência complementar do município, com treinamentos da comissão, assessoramento de reuniões on-line, emissão de pareceres jurídicos, durante a condução dos trabalhos, sempre que solicitado, fornecimento de minuta de projeto de lei, de acordo com a realidade do município, participação de reuniões com o poder legislativo, Sindicato e representantes da administração, sempre que necessário, no formato on-line; fornecimento de minuta de edital de seleção de entidade e pontuação dos critérios exigidos; análise dos termos de adesão e finalização dos serviços quando da assinatura de adesão, em consonância com as exigências da secretaria previdência social.

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e cronograma de implantação:

Etapa 1 – finalização em 15 dias

1º Reunião: treinamento preliminar para capacitação com a Administração – online

2º Reunião: análise da minuta de projeto de implantação do RPC (com Grupo de Trabalho) - presencial

3º Reunião: finalização da minuta de PL/RPC e envio ao Poder Executivo, com a devida justificativa

4º Reunião : apresentação de minuta de edital e anexos, para seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar

Etapa 2 – Aprovação do Projeto de Lei – conforme trâmites legislativos

Etapa 3 – Publicação do Edital de Seleção – 15 dias

Etapa 4 – Análise da documentação e escolha da entidade (15 dias)

Etapa 5 – Assinatura de Convênio de Adesão com a entidade selecionada e registro junto à PREVIC – 30 a 60 dias (tempo estimado para registro).

A empresa deverá atender as normas do edital e do contrato, respondendo com presteza os questionamentos feitos pela comissão, membros do executivo e legislativo na forma descrita no prazo.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 28 de outubro de 2021.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rosana Seger Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ 27.004.960/0001-86
CONTRATADA

Testemunhas

- 1) _____
- 2) _____